# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

#### **CONTRATANTE:**

**VERTENDER**, com sede em Várzea Paulista, na Av. Manacá, nº 815, bairro Residencial Aimoré, CEP 13225-350, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Selo fonográfico e Produtora musical VERTENDER & Felipe de Morais Borges, Brasileiro, Solteiro, Artista, Carteira de Identidade nº 54.672.782-7, CPF nº 436.045.268-33, residente e domiciliado na Rua Dos Três Poderes, nº 45, bairro Jd Santhiago, CEP 13232-411, Cidade Campo Limpo Paulista, no Estado de São Paulo.

### **CONTRATADO:**

Nicolas Fernando Batista da	Cunha, neste	ato representado	como Beatmaker/Produtor
Musical, Nacionalidade		, Estado Civil	, Carteira de
ldentidade nº	,CPF nº		residente e domiciliado na
Rua	, nº	, bairro	, CEP
, Cidade	,	no Estado de	·

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço de Produção Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

# 2. DO OBJETO E DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 1ª. O **CONTRATANTE** acorda a contratação do **CONTRATADO** para a realização do(s) serviço(s) de Produção Musical.

Cláusula 2ª. O **CONTRATADO** compromete-se a observar e cumprir o cronograma de atividades e o prazo de entrega do serviço.

Cláusula 3ª. O **CONTRATADO** se responsabiliza em fazer a produção/mixagem/masterização de 8 beats/instrumental para o **CONTRATANTE** por mês, sendo assim justo e acertado entre ambas as partes o prazo de entrega de 2 beats por semana até o prazo final deste contrato.

Cláusula 4ª. O **CONTRATADO** assume as responsabilidades de sua função e se dispõe a realizá-las utilizando das técnicas e softwares que julgar necessário.

Cláusula 5<sup>a</sup>. O serviço será entregue através de **We Transfer**, **Google Drive**.

# 3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6<sup>a</sup>. O serviço de Produção Musical, será realizado durante o período de 3 MESES (Três Meses) até o dia 15 de FEVEREIRO de 2023

Cláusula 7ª. A falta injustificada do serviço de Produção Musical ou entrega final, obriga o **CONTRATADO** a devolver ao **CONTRATANTE** (70%) (Setenta Por Cento) do valor do pagamento de cada mês trabalhado.

Cláusula 8ª. A inexecução dos serviços motivada por caso fortuito ou força maior não gerará penalização ao **CONTRATADO** e autorizará o **CONTRATANTE** a marcar outra data compatível com o ocorrido para posterior realização e entrega do serviço.

#### 4. DO PAGAMENTO

Cláusula 9<sup>a</sup>. O **CONTRATADO** receberá, pelo serviço realizado, a quantia de R\$ 340,00 (Trezentos e Quarenta Reais) Mensal durante o período de 3 MESES pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 10<sup>a</sup>. O pagamento será realizado á vista, mediante dinheiro/pix/transferência ou depósito em conta do Banco nome do banco – ( ), Agência ( ), Conta Corrente ( ).

Cláusula 11<sup>a</sup>. A data para o pagamento será no dia 15 de cada mês até o prazo final deste contrato, assim também o vencimento será no dia 15 de cada mês.

### 5. DOS CRÉDITOS

Cláusula 12<sup>a</sup>. De acordo com a legislação atual, o **CONTRATADO** terá o direito de que seu nome artístico ou real esteja nos créditos da OBRA, nas funções referidas neste contrato.

## 6. DA GARANTIA DO SERVIÇO

Cláusula 13ª. O **CONTRATADO** oferece ao **CONTRATANTE** o prazo de 7 dias para recalls após a data de entrega, que serão realizados em novas datas e horários disponíveis para o **CONTRATADO**.

### 7. DO DIREITO

Cláusula 14ª. Os parâmetros legais do ISRC - International Standard Recording Code (ou Código de Gravação Padrão Internacional) serão observados, resguardando ao **CONTRATADO** a porcentagem de (16 %) (Dezesseis Por Cento) para suas funções no ISRC de todos os valores arrecadados por execução pública ou streaming com recolhimento ao ECAD.

Cláusula 15<sup>a</sup>. O **CONTRATANTE** deverá ser o responsável por gerar o ISRC.

Cláusula 16<sup>a</sup>. A arrecadação da verba de execução pública ou streaming são os que resultarem de plataformas de compartilhamento e distribuição de mídias e execuções em estabelecimentos comerciais e/ou eventos.

Cláusula 17ª. Em relação ao UPC – Universal Product Code (ou código universal de produto), o **CONTRATADO** terá o direito de receber (16%) (Dezesseis Por Cento) e o **CONTRATANTE** o direito de receber (84%) (Oitenta e Quatro por cento) dos valores arrecadados por plataformas digitais (Spotify e afins), referentes a valores recebido e/ou gerenciados por agregadoras digitais (OneRPM e afins) e UBEM.

## 8. DAS CONVENÇÕES DAS PARTES

Cláusula 18<sup>a</sup>. Este contrato é válido a partir de sua assinatura até a finalização do serviço.

Cláusula 19<sup>a</sup>. As partes concordam com todos os itens descritos apenas neste contrato.

Cláusula 20<sup>a</sup>. Elegem as partes o foro da comarca de (Jundiai-SP) para resolver quaisquer questões em relação a este contrato.

Por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias iguais e para o mesmo fim perante duas testemunhas, atestando a boa-fé destas. (caso houver necessidade)

Várzea Paulista, 23 de julho de 2022

CONTRATANTE	CONTRATADO
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2
Nome: Felipe Borges	Nome:
R.G.	R.G.